



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 3.343, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza o pagamento de indenização.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a indenizar o Sr. SÉRGIO LUIZ CARDOSO, em virtude de danos ocorridos em seu veículo, cujo evento é descrito no Boletim de Ocorrência 6866080, lavrado pela Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, emitido em 03 de julho de 2018, às 14h17min.

Parágrafo único. O valor da indenização a que se refere o *caput* será no valor global e unitário de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), relativo ao valor do reparo, devendo ser pago ao proprietário do veículo.

Art. 2º A despesa de que trata esta lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Função	Subfunção	Programa	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
15	452	0053	2241	3.3.90.93.00	100

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 24 de agosto de 2018; 173º de Fundação e 135º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza
Rafael Rodrigues Sousa
Emerson Martins Cardoso



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.899, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

A presente proposta visa indenizar o Sr. SÉRGIO LUIZ CARDOSO, em virtude de danos ocorridos em seu veículo, cujo evento é descrito no Boletim de Ocorrência 6866080, lavrado pela Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, emitido em 03 de julho de 2018, às 14h17min.

Os demais documentos que fundamentam o valor global indenizatório seguem em anexo, tudo compondo o Processo Administrativo que também é carreado junto, em que se prova o dano ao patrimônio particular, restando incontroversa a responsabilidade civil da administração pública na espécie, por ato omissivo de ausência de sinalização de via em reforma, tudo em harmonia com a Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37 (...)

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.899, de 16 de agosto de 2018, para apreciação da Câmara Municipal de Morrinhos.

Morrinhos, 16 de agosto de 2018; 172º de Fundação e 135º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza
Rafael Rodrigues Sousa
Emerson Martins Cardoso